



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 323 /2018

Pregão Presencial nº 37/2018

CERTIFICO que na data 19 / 07 / 18  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o(a) Contrato  
de nº 123 dia 16 / 07 / 18  
  
Secretário de Administração

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa Gênesis Industria e Comércio de Artigos Esportivos Eireli - ME, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro – Piracanjuba/ GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 548.244 – 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.542.278/0001-60, estabelecida à Avenida XV de Novembro, Quadra 20, Lote 10, s/n, Jardim Monte Cristo – Aparecida de Goiânia/ GO, CEP: 74.968-340, Fone: (62) 3321 – 5862, E-mail: Genesis.ind.com@gmail.com, representado por seu procurador, **SR. ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA** brasileiro, portador do CPF nº 752.540.859-91, residente em Aparecida de Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 37/2018 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 09 de julho de 2018, Processo Administrativo nº 2710/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de academias ao ar livre, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/02	<b>ESQUI DUPLO</b> Alonga as articulações dos membros superiores, cintura escapular, tronco e cintura pélvica. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' ½ x 2 mm; 1' ½ x 3 mm; 1' ½ x 1.50 mm; 1' x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30x49,22). Metalão de no mínimo 30 mm x 50 mm x 2 mm, Chapa de aço carbono de no mínimo 4.75 mm para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Barra chata de no mínimo 3/16' x 1 ¼'. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig, bucha acetal, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2' ½, parafusos zamacados e porcas	Ziober	06	Un	R\$ 2.830,00	R\$ 16.980,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	fixadoras; Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M com identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante.					
01/03	<b>BICICLETA DUPLA</b> Fortalece as articulações dos membros inferiores e músculos das coxas e pernas. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' ½ x 2 mm ; 2' x 3 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm para ponto de fixação do equipamento e 2 mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2 ½'. Parafusos e porcas de fixação zincadas. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Utiliza-	Ziober	06	Un	R\$ 2.295,00	R\$ 13.770,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	setramento de superficie a base de fosfato; película protetiva de resina de poliester termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, conjunto de pé de vela de ferro e/ou alumínio rolamentado padrão com pedal de plástico e/ou alumínio. Adesivo refletivo destrutivo 3M com identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante.						
01/04	<b>SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO</b> Aumenta a mobilidade dos membros inferiores e desenvolve a coordenação motora e capacidade cardiorrespiratória. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 1.50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Tubo em aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73 mm x 58,98 mm). Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de	Ziober	06	Un	R\$ 3.540,00	R\$ 21.240,00	



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2 ½', parafusos zamacados; acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M com identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante					
TOTAL DO FORNECEDOR.....						R\$ 51.990,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**2.1** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes nos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2018** e que independentemente de transcrição a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1** A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a)** Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto através da Secretaria de Administração na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1 A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, a **CONTRATADA** deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**d)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

**e)** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**f)** A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa;

**g)** A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

**h)** Assumir inteira responsabilidade quanto o fornecimento dos objetos, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**i)** Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos serviços;

**j)** Fornecer a garantia do objeto pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**5.1** O recebimento deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

**a) Provisoriamente:** a partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**b)** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.2** Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**5.3** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

**6.1** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os objetos a serem fornecidos serão pagos mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

**6.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**6.3** O não fornecimento dos itens objeto desta licitação – Pregão Presencial nº 37/2018 será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4** Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Sexta, item “6.1” superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa **CONTRATADA**, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O contrato terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da última publicação do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, podendo ser antecipado a sua rescisão quando do adimplemento da obrigação ou, no interesse da administração pública.

**7.2** O contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.03.04.122.0407.1003 4.4.90.52 f.68 – Secretaria de Administração

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 51.990,00 (Cinqüenta e um mil novecentos e noventa e nove reais).

**§ 1º** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

**S 2º** O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato será rescindido:

**I** – ordinariamente, por sua completa execução;

**II** – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**12.1** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora *Talia Cordeiro dos Santos*, inscrita no CPF sob o nº 058.921.911-17, conforme Portaria nº 28/2018 de 27 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1** O presente contrato será irreajustável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 16 dias do mês de julho de 2018

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME**

Contratada

**Testemunhas:**

01) Nome: *Mathew Ribeiro* ..... CPF: 057.776.211-71

02) Nome: *J. S. J.* ..... CPF: 040.518.371.22